



PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 319/2026.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sonaira Fernandes, dispõe sobre diretrizes para assegurar, no âmbito da rede pública municipal de saúde, a avaliação periódica e a substituição de sonda gástrica de longa permanência, gastrostomia ou dispositivo equivalente utilizado por crianças com deficiência ou condição clínica que exija nutrição enteral prolongada, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade na forma de Substitutivo**.

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece diretrizes, no âmbito da rede pública municipal de saúde, destinadas a garantir o acompanhamento clínico periódico e a substituição adequada de dispositivos de alimentação enteral de longa permanência utilizados por crianças com condições clínicas que exijam tal suporte nutricional.

Prevê a realização de avaliações regulares em intervalos definidos, a substituição dos dispositivos conforme indicação médica ou em situações de urgência, bem como o registro das informações no prontuário e a orientação aos responsáveis quanto aos cuidados necessários.

Adicionalmente, autoriza a organização de fluxos assistenciais específicos pelas unidades de saúde, visando à eficiência no atendimento, e determina a capacitação contínua dos profissionais envolvidos, com o objetivo de assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade do cuidado prestado aos pacientes.

Segundo a justificativa da autora, a medida visa assegurar a proteção da saúde, da dignidade e da continuidade assistencial de crianças em condição de elevada vulnerabilidade, que dependem da rede pública para a manutenção de suporte nutricional enteral. A gastrostomia e dispositivos equivalentes constituem recursos indispensáveis para a sobrevivência, desenvolvimento e estabilidade clínica desses pacientes, exigindo, contudo, acompanhamento contínuo e substituição adequada conforme indicação clínica. Evidências técnicas apontam a inexistência de um intervalo único para troca, recomendando avaliações periódicas e intervenções tempestivas diante de intercorrências. Nesse contexto, a proposta busca garantir um padrão mínimo de cuidado, assegurando reavaliações regulares e evitando atrasos injustificados na substituição dos dispositivos, sem afastar a autonomia médica.

De acordo com a RESOLUÇÃO COFEN N° 619/2019, que normatiza a atuação da Equipe de Enfermagem na Sondagem oro/nasogástrica e nasoentérica, a sondagem oro/nasointestinal, compreendendo tanto a sondagem oro/nasogástrica como a nasoentérica é um procedimento invasivo e que envolve riscos ao paciente.



Sua instalação exige técnica uniformizada, para diminuir ou abolir consequências decorrentes do procedimento. O Anexo da referida Resolução, que detalha a normatização, destaca que a sondagem oro/nasointestinal está sujeita a graves complicações, determinando sequelas ou mesmo óbito especialmente em UTI. Nos pacientes com distúrbios neurológicos, inconscientes, idosos ou traqueostomizados, o risco de mau posicionamento da sonda é maior. As complicações que podem estar associadas a erros na sua introdução são: as lesões nasais e orofaríngeas, estenose e perfuração do esôfago, pneumotórax, inserção em brônquios possibilitando pneumonia aspirativa e infecção bronco pulmonar. Por todo o exposto, o procedimento de sondagem oro/nasointestinal, seja qual for sua finalidade, requer cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica, conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e, por essas razões, no âmbito da equipe de Enfermagem, a inserção de sonda oro/nasogástrica (SOG e SNG) e sonda nasointestinal (SNI) é privativa do Enfermeiro, que deve imprimir rigor técnico-científico ao procedimento.

A Sondagem oro/nasogástrica é a inserção de uma sonda, geralmente flexível, com um ou mais lumens, na cavidade oral/nasal com destino ao estômago com a finalidade de alimentar, medicar, lavar, drenar líquidos ou ar, coletar material gástrico e realizar exames para fins diagnósticos, como a manometria e pHmetria.

A Sondagem nasointestinal, por sua vez, refere-se à passagem de uma sonda flexível através da cavidade nasal, esôfago, estômago e intestino delgado. Este procedimento fornece via segura e menos traumática para administração de dietas, hidratação e medicação.

Já a gastrostomia consiste em procedimento médico por meio do qual se realiza a inserção de um tubo ou sonda flexível diretamente no estômago, através da parede abdominal, com a finalidade de estabelecer um canal permanente (estoma) para a administração de alimentação líquida, hidratação e medicamentos. Esse método permite a nutrição de forma contínua ou em horários programados, dispensando a necessidade de mastigação e deglutição. O procedimento é indicado, sobretudo, para pacientes que necessitam de nutrição enteral por período prolongado — em geral superior a 30 dias — e que não apresentam condições adequadas de se alimentar por via oral, seja por incapacidade funcional ou por risco à saúde.

Entre as principais indicações clínicas, destacam-se os quadros de disfagia, frequentemente associados a Acidente Vascular Encefálico (AVE) ou a doenças neurológicas, como Parkinson, Alzheimer, Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e paralisia cerebral. Também se enquadram casos de obstruções mecânicas ou neoplasias localizadas na região da cabeça, pescoço ou esôfago, que dificultam ou impedem a passagem de alimentos, bem como situações de desnutrição grave decorrentes de doenças crônicas, traumas ou queimaduras extensas.



O Portal de Boas Práticas em Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente, do Ministério da Saúde e da Fundação Oswaldo Cruz (Fio-Cruz), em postagem acerca das Principais Questões sobre Gastrostomia na Atenção Pediátrica, sistematizou as principais questões abordadas durante Encontro com as Especialistas do IFF/Fiocruz Miriam Gomes (nutricionista), Livia Menezes (pediatra) e Maria Carolina Salazar (fonoaudióloga), realizado em 24/03/20. As profissionais afirmaram que a gastrostomia é reconhecida pelos profissionais de saúde como importante recurso terapêutico no manejo de crianças que necessitam de nutrição enteral prolongada, contribuindo significativamente para a melhoria do estado nutricional, redução de complicações clínicas e melhoria da qualidade de vida. Trata-se de método seguro, eficaz e de baixo custo, amplamente incorporado à prática pediátrica.

O procedimento tem como finalidade garantir aporte nutricional adequado em pacientes com dificuldades de alimentação por via oral, sendo indicado especialmente em casos de doenças neurológicas, fibrose cística, insuficiência cardíaca e alterações do trato gastrointestinal. Sua adoção deve considerar critérios clínicos individualizados e resultar de avaliação multiprofissional, com participação da família.

Entre seus principais benefícios destacam-se a redução de internações, diminuição de intercorrências respiratórias, maior eficiência na administração da alimentação e menor desgaste para o paciente e seus cuidadores.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que entende que os procedimentos elencados configuram-se como alternativa terapêutica relevante, devendo a indicação e acompanhamento ser conduzidos de maneira criteriosa, contínua e integrada no contexto do cuidado em saúde, sendo, portanto, **Favorável** nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em